



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSP**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 031

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº.
003/CATRA/2005 - CUMPRIMENTO DA
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 532/2004.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.493/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária em face do Auto de Infração nº. 003/CATRA/2005, para lhe dar provimento parcial, declarando a nulidade do reportado instrumento de autuação.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a rigorosa observância do valor da tarifa social para o trecho Praça XV de Novembro — Praça Araribóia estabelecido pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 532, de 09/11/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562, de 27/12/2004, com a imediata interrupção da cobrança da tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), uma vez que não possui autorização para operar a citada linha na modalidade seletiva.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de multa, prevista na Cláusula Vigésima Sétima, III, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base na Cláusula Vigésima Oitava, III, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 532, de 09/11/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562, de 27/12/2004.

Art. 4º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes a lavratura de novo Auto de Infração, em decorrência da penalidade de multa aplicada, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica.

Art. 5º - Estabelecer prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infração pela Concessionária, para apresentação de eventual Impugnação.

Art. 6º - Determinar à Concessionária que informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de usuários pagantes transportados com a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), de 22/12/2004 até a data de interrupção da cobrança da propalada tarifa.

Art. 7º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que proceda aos cálculos dos valores cobrados em desacordo com a estrutura tarifária fixada na Deliberação ASEP-RJ/CD nº 532/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562/2004, visando à compensação do ganho financeiro indevido da Concessionária na ocasião da próxima Revisão Quinquenal de suas tarifas.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente Interino



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
*AGETRANSF***

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 031

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE

Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE

Conselheiro



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 031

DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

D.O. DIÁRIO OFICIAL
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXI - Nº 165 - Parte I
Rio de Janeiro, sexta-feira - 2 de setembro de 2005

7

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 031 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO
Nº. 003/CATRA/2005 - CUMPRIMENTO DA
DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº. 532/2004.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº 33/100.493/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer a impugnação apresentada pela Concessionária em face do Auto de Infração nº. 003/CATRA/2005, para lhe dar provimento parcial, declarando a nulidade do reportado instrumento de autuação.

Art. 2º - Determinar à Concessionária a rigorosa observância do valor da tarifa social para o trecho Praça XV de Novembro — Praça Araribóia estabelecido pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 532, de 09/11/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562, de 27/12/2004, com a imediata interrupção da cobrança da tarifa no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), uma vez que não possui autorização para operar a citada linha na modalidade seletiva.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de multa, prevista na Cláusula Vigésima Sétima, III, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com base na Cláusula Vigésima Oitava, III, do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento do disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 532, de 09/11/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562, de 27/12/2004.

Art. 4º - Determinar à Câmara Técnica de Transportes a lavratura de novo Auto de Infração, em decorrência da penalidade de multa aplicada, cuja minuta deverá ser submetida à Assessoria Jurídica.

Art. 5º - Estabelecer prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do Auto de Infração pela Concessionária, para apresentação de eventual impugnação.

Art. 6º - Determinar à Concessionária que informe a esta Agência Reguladora, no prazo de 05 (cinco) dias, o número de usuários pagantes transportados com a tarifa de R\$ 4,00 (quatro reais), de 22/12/2004 até a data de interrupção da cobrança da propaleada tarifa.

Art. 7º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que proceda aos cálculos dos valores cobrados em desacordo com a estrutura tarifária fixada na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 532/2004, integrada pela Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 562/2004, visando à compensação do ganho financeiro indevido da Concessionária na ocasião da próxima Revisão Quinquenal de suas tarifas.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LETTE
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
Conselheiro